



LEI Nº 4.180 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	239
Data:	30 / 12 / 87
<i>K. Santos</i>	
Assinatura	

Autoriza a abertura de crédito especial para Órgão da Administração Direta.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado crédito especial no valor de Cz\$ 38.650.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzados), destinado à Secretaria de Justiça e Polícia Militar, conforme segue:

I - Secretaria de Justiça - Cz\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzados), destinado à construção, reforma, ampliação e instalação de cadeias públicas.

II - Polícia Militar do Piauí - Cz\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzados), destinado à aquisição de telefones para interligar as sedes das companhias.

Art. 2º - A classificação da despesa será feita no ato da abertura do crédito mencionado.



LEI Nº 4.180 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	239
Data:	30 / 12 / 87
<i>K. Santos</i>	
Assinatura	

Autoriza a abertura de crédito especial para Órgão da Administração Direta.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado crédito especial no valor de Cz\$ 38.650.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzados), destinado à Secretaria de Justiça e Polícia Militar, conforme segue:

I - Secretaria de Justiça - Cz\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzados), destinado à construção, reforma, ampliação e instalação de cadeias públicas.

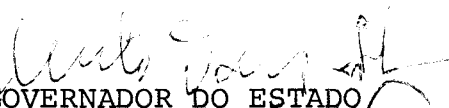
II - Polícia Militar do Piauí - Cz\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzados), destinado à aquisição de telefones para interligar as sedes das companhias.

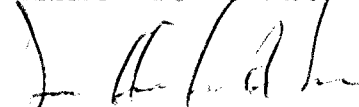
Art. 2º - A classificação da despesa será feita no ato da abertura do crédito mencionado.

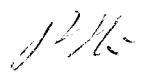
Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta do Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal, fi lial do Piauí, e o Governo do Estado e com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Receita Própria do Estado.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

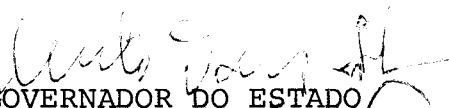

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

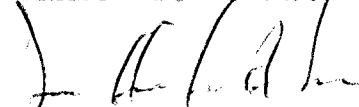

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

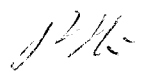
Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta do Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal, fi lial do Piauí, e o Governo do Estado e com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Receita Própria do Estado.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de *Dezembro* de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA